



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o Projeto de Resolução nº 004/2023 que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Curvelo, e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo substituir a Resolução nº 238, de 24 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a matéria na Câmara Municipal. A substituição propõe alterações pontuais, dentre elas, a definição dos critérios e valores da diária integral e parcial e o reajuste do valor das diárias. As demais alterações são meros ajustes que não implicam em alteração substancial quanto a normativa até então vigente.

Ressaltamos que o principal objetivo da proposta que apresentamos é o reajuste dos valores de diária de viagem, bem como definir, conforme a realidade fática da Câmara, os critérios para definição e valores da diária integral e parcial. Destacamos que, desde janeiro de 2018 não houve se quer a recomposição inflacionária em referida verba indenizatória, o que torna necessário o reajuste neste momento.

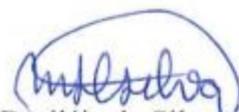
Vale lembrar aos nobres pares que a diária de viagem em questão limita-se a custear despesas com alimentação, sendo certo que, diante da alta inflacionária dos últimos anos, tem-se por prejudicada a efetiva indenização aos Servidores e Vereadores quanto a custeio das despesas com alimentação quando em deslocamento, sendo que, não raras vezes a indenização depende de complemento com recursos próprios dos Servidores e Vereadores, de forma que, resta evidente que o valor até então vigente tornou-se insuficiente para finalidade a qual se destina.

Em atenção ao previsto no art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o presente Projeto de Lei estudo do impacto financeiro-orçamentário referente ao aumento de despesa que este propõe, bem como declaração do Presidente desta Casa de que o aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Resolução, subscrevemo-nos.


Daniel Araújo Souza
Vereador-Presidente


Cássio Corrêa de Matos
Vereador Vice-Presidente


Maria Doriléia da Silva
Vereadora Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Aos Servidores lotados na Câmara Municipal de Curvelo e aos Vereadores que se deslocarem, temporariamente, em virtude de serviço e no desempenho de suas funções, para outro Município da Federação, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse da Câmara ou do Município, será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§1º A diária de viagem destina-se a indenizar o Servidor ou Vereador das despesas com alimentação e será paga em pecúnia.

§2º As diárias não serão devidas quando o deslocamento ocorrer dentro do Município, o que inclui deslocamentos aos Distritos e Comunidades do Município de Curvelo.

Art. 2º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de diária de viagem aos Vereadores e Servidores.

Art. 3º. A autorização para concessão de diárias dependerá dos seguintes requisitos obrigatórios:

I – formalização de requerimento com a indicação:

- a) do nome do servidor ou Vereador;
- b) do cargo/função ocupado;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) do período de afastamento; e
- f) do número de diárias solicitadas.

II - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou cargo comissionado.

Parágrafo único. A requisição de diária, autorizada pelo Presidente da Câmara, será encaminhada ao Setor Contábil, Financeiro e Pessoal para pagamento.

Art. 4º. As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

§1º Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.



§2º Será permitido o pagamento, de forma antecipada, do valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 08 (oito) diárias de viagem.

§3º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 15 (quinze) diárias de viagens, quando o Presidente da Câmara Municipal reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

§4º Na hipótese do §2º e §3º, em caso de retorno antes do prazo previsto, a diária paga de forma antecipada deverá ser restituída em sua integralidade.

§5º O pagamento de diária será efetuado, preferencialmente, por depósito, pix ou transferência bancária (TED, TEF ou DOC) ou através de cheque nominal, sempre em nome do beneficiário.

Art.5º. Os valores das diárias de viagem para Vereadores e Servidores são os constantes da Tabela de Valores de Diárias prevista no Anexo I desta Resolução.

§1º. A diária de viagem para outro Município dentro do Estado de Minas Gerais será integral quando o deslocamento exigir pernoite do Servidor e/ou Vereador, sendo parcial quando não exigir pernoite fora da sede.

§2º A diária de viagem para outro Município fora do Estado de Minas Gerais será integral.

Art.6º. O Vereador e/ou Servidor que receber as diárias de viagem, e que, por qualquer motivo não se deslocar a outro Município fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art.7º. O Vereador e/ou Servidor que receber diária de viagem integral e retornar antecipadamente, em razão do deslocamento não exigir pernoite, fica obrigado a restituir o valor que exceder a diária parcial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art.8º. A autorização de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluem sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art.9º. O servidor ou Vereador que receber diária de viagem apresentará declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar, caso não seja possível, deverá entregar um Relatório de Viagem conforme Anexo III desta Resolução.

Art.10. As diárias sofrerão desconto referente ao valor recebido a título de auxílio alimentação a que tiver direito o beneficiário.

Art. 11. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução ao servidor cedido à Câmara Municipal de Curvelo e aos estagiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Resolução.

Art.13. Fica revogada a Resolução nº 238, de 24 de janeiro de 2018.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.



Daniel Araújo Souza
Vereador Presidente



Cássio Corrêa de Matos
Vereador Vice-Presidente



Maria Doriléia da Silva
Vereadora Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	Dentro do Estado de Minas Gerais		Fora do Estado de Minas Gerais
	Vereador/ Servidor Público	Integral	Parcial
R\$ 170,00		R\$ 120,00	

Obs.: As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

 CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO Estado de Minas Gerais			
Servidor ou Vereador:			
Cargo ou função:		CPF:	
Destino da Viagem:		Meio de Transporte:	
Saída Prevista		Retorno Previsto	
Data:	Horário:	Data:	Horário:
Motivo da Viagem:			
Nº de Diárias	Valor da Diária	Valor Total das Diárias	
Curvelo/MG, ___ / ___ / ____			
_____ Nome/Assinatura do Requirante		_____ Nome/Assinat.doChefe Imediato	
Autorizado por:			
_____ Nome/Assinatura do Ordenador da Despesa			

O formulário será disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Curvelo: www.cmcurvelo.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE VIAGEM

 CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO Estado de Minas Gerais	
Servidor ou Vereador:	
Cargo ou função:	Período de Viagem:
Evento:	
Local (Município):	
Objetivo da Viagem:	
Atividades Desenvolvidas (Descrevê-las)	
Curvelo/MG, ___ / ___ / _____	
_____ Nome/Assinatura do Servidor ou Vereador	

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA	MÉDIA ANUAL	DESPESAS 2023	DESPESAS 2024	DESPESAS 2025
DIÁRIA FORA DO ESTADO	R\$100,00	R\$250,00	R\$150,00	15	R\$2.250,00	R\$2.351,25	R\$2.457,06
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO/PARCIAL	R\$60,00	R\$120,00	R\$60,00	75	R\$4.500,00	R\$4.702,50	R\$4.914,12
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO/INTEGRAL	---	R\$170,00	R\$170,00	20	R\$3.400,00	R\$3.553,00	R\$3.712,89
SOMA	---	---	R\$380,00	110	R\$10.150,00	R\$10.606,75	R\$11.084,07

OBS: Recomposição Linear para os Exercícios de 2024 e 2025 de 4,5%

A média anual considerada foi por estimativa, pois não se trata de despesas com pessoal, mas sim, de despesas correntes variáveis.


GERALDA LÓGIA PEREIRA DA FONSECA
 Contadora - CRC/MG 46.586
 Matrícula 038
 Câmara Municipal de Curvelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

DECLARO, para fins do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerada com a presente Resolução, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Curvelo, 13 de janeiro de 2023.



Daniel Araújo Souza
Presidente